



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.874, de 22 de outubro de 1.990.

"Dispõe sobre a Concessão de uso de Bar e Lanchonete em logradouro público".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso de Bar e Lanchonete localizado em logradouro público no Município que será precedida de publicação em Edital de inscrição de Candidatos à escolha na forma que ele dispuser, e será feita conforme o interesse público reclamar.

Artigo 2º - O Edital conterá minuciosamente os requisitos e condições para participação e, descreverá com precisão, o local a ser concedido.

Artigo 3º - Será de inteira responsabilidade da concessionária, a instalação de equipamentos necessários para o funcionamento, bem como a manutenção e conservação dos equipamentos e instalações, porventura existentes no local.

§ 1º - Qualquer instalação suplementar necessária para o bom funcionamento do estabelecimento, bem como o pessoal encarregado dos serviços atinentes ao atendimento do público e limpeza da área a ser utilizada, será de responsabilidade da concessionária.

Continua.....





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.874/90 - Fls. 02.

§ 2º - Todas e quaisquer despesas decorrentes com a aquisição de mercadorias, móveis e utensílios para o funcionamento do estabelecimento, ficarão a cargo único e exclusivo da concessionária.

Artigo 4º - A concessão de uso a que se refere o artigo 1º, será feita mediante contrato, com prazo determinado, cuja duração não poderá ultrapassar a 05 (cinco) anos.

Artigo 5º - A concessão de uso a que se refere a presente Lei, será remunerada, mensalmente, pelo valor a ser estipulado à época da celebração do contrato, com reajustes periódicos.

Artigo 6º - Fica vedada à concessionária, a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como qualquer tipo de produto relacionado ao tabagismo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de outubro de 1.990.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.874/90 - Fls.03.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO